

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**EDITAL Nº. 148/2023 – CMDCA  
CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.382, de 07 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 3.944 de 30 de maio de 2012 e nos termos da Lei Municipal nº. 4.241, de 30 de julho de 2015, vem por meio deste, convocar a Conselheira Tutelar de Vicente de Carvalho, a Suplente Sr<sup>a</sup>. **Carla Cristina Alves da Silva**, no dia **07 de novembro de 2023**, devido à ausência do Conselheiro Tutelar Titular **Sr. Ricardo Souza dos Santos**.  
Guarujá, 09 de novembro de 2023.

**Marco Antonio Magalhães Duarte Silva**  
Presidente

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA - 0007/2023**

**“A Comissão Eleitoral da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra Regulamenta o Processo de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para o mandato do Colegiado do**

**Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra - CMPDCN Biênio 2023/2025”.**  
A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra no uso de suas atribuições legais estabelecidas ao Decreto Municipal nº 15.748 de 06 de outubro de 2023, em cumprimento à Lei Municipal nº 3.383 de 07 de maio de 2010, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra.

**R E S O L V E :**  
**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Art. 35º do decreto nº 992/2012 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra;

São requisitos para a candidatura dos indicados pela sociedade civil para o cargo de Conselheiro:

I - pleno exercício dos direitos civis e políticos, estarem em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as militares; ( Xerox )

II – estar regularmente matriculado na rede escolar, para os maiores de 14 (quatorze) anos e menores 18 (dezoito) anos; (cópia da declaração escolar)

III - domicílio no Município do Guarujá; (comprovante de residência em anexo)

V - inexistência de condenação criminal ou em ato infracional transitada em julgado; (antecedentes criminais emitido no site <http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>)

VI- inexistência de condenação judicial transitada em julgado por improbidade administrativa.

**CAPÍTULO II**  
**INSCRIÇÕES**

**Art. 2º** As inscrições dos candidatos da Sociedade Civil que lhe tornará apto para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra serão direcionadas e protocolizadas para a Comissão Eleitoral da Comunidade Negra em duas vias, ou via e-mail para [eleicao2023cnegra@gmail.com](mailto:eleicao2023cnegra@gmail.com), em **requerimento padrão conforme Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado, nos horários das **9hs às 17hs de segunda a sexta-feira**, nas dependências da **Casa dos Conselhos**, localizada a **Rua Tietê, nº 44, Bairro Vila Áurea – Vicente de Carvalho - Guarujá/SP** ou nas dependências da **SECOM** (Secretaria de Comunicação e Relações Sociais, localizada no Paço Moacir dos Santos

Filho, 4º andar na Avenida Santos Dumont, nº 800, Bairro Santo Antônio, Guarujá/SP, a partir de **10 de novembro de 2023 até a data de 22 de novembro de 2023**, nos horários das **09h às 12h e das 14h às 16h30**, de **segunda a sexta-feira**, salvo feriados e dias determinados como ponto facultativo pelo Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** O Requerimento previsto no *caput* deste artigo deverá protocolizado em 02 (duas) vias idênticas e esta devidamente assinada.

**Art. 3º** Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pela Comissão Eleitoral e publicação no Diário Oficial do Município, no dia **24 de novembro de 2023**

**§ 1º** Os Candidatos da Sociedade Civil que tiveram suas inscrições indeferidas caberá recurso administrativo até o dia **29 de novembro de 2023 até às 17hs**, devendo entregar duas vias ou via e-mail para [eleicao2023cnegra@gmail.com](mailto:eleicao2023cnegra@gmail.com), em **requerimento padrão conforme Anexo I** desta Resolução, devidamente assinado, nos horários das **9hs às 17hs de segunda a sexta-feira**, nas dependências da **SERES** (Secretaria de Comunicação e Relações Sociais, localizada no Paço Moacir dos Santos Filho, 4º andar na Avenida Santos Dumont, nº 800, Bairro Santo Antônio, Guarujá/SP .

**§ 2º** Os recursos e os indeferimentos serão apreciados pela Comissão Eleitoral e após o julgamento dos recursos apresentados a **CECN (Comissão Eleitoral do Conselho da Comunidade Negra** divulgará o resultado final dos candidatos aprovados e indeferidos no Diário Oficial do Município, no dia **30 de novembro de 2023**, não cabendo mais recursos.

**CAPÍTULO III**

**ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E RESULTADO**

**Art. 4º** - A eleição para a escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil dos candidatos que forem deferidos, será realizada no dia **05 de dezembro de 2023 das 08 h às 13hs**, nas dependências da **Casa dos Conselhos**, localizada a **Rua Tietê, nº 44, Bairro Vila Áurea – Vicente de Carvalho**.

I- Poderá participar da votação qualquer morador residente na Cidade do Guarujá; mediante apresentação de documento ( título de eleitor, e ou comprovante de residência);

II- O resultado da eleição será proclamado e publicado no Diário Oficial no **08 de dezembro de 2023**.

**CAPÍTULO IV**  
**RECURSOS**

Os recursos protocolados após o término do prazo estabelecido no **Art. 3º § 1º**, desta Resolução, não terão validade e não serão apreciados pela Comissão de Eleitoral.

**CAPÍTULO V**  
**POSSE**

I- A posse dos novos Conselheiros se dará no dia **14 de dezembro de 2023**.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**  
**(Lei 3833 de 07/05/2010)**

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento Da Comunidade Negra é um órgão de caráter consultivo e deliberativo, tem por finalidade assessorar o poder executivo nas ações voltadas à participação e desenvolvimento da Comunidade Negra no Município do Guarujá.

**Art. 6º** Compete ao Conselho Municipal da Comunidade Negra: I- acompanhar e propor ações afirmativas voltadas à comunidade negra;

II- Acompanhar a execução das ações governamentais e de caráter privado, destinadas ao atendimento e defesa da comunidade negra;

III- propor a formulação de estudos e pesquisas a fim de identificar as condições relativas aos interesses da comunidade negra;

**Art.6º** O Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra CMPDCM serão composto por 48 (quarenta e oito) membros titulares e 48 (Quarenta e oito) suplentes;

I- 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes da sociedade civil, sendo;

**a) 01** (um) membro titular e 01 (um) suplente indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, subseção Guarujá;

**b) 03** (três) membros titulares e 03 (três) suplentes representantes de entidades de cunho educacional que trabalham

com jovens, adolescentes e adultos;

**c) 02** (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes representantes de entidades cuja entidade institucional seja cultura negra;

**d) 02** (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes do movimento negro;

**e) 03** (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes das religiões de matriz africana e/ou Afro-brasileira;

**f) 03** (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes representantes da Juventude Negra com idade de 14 a 29 anos, indicados pelo Fórum Municipal da Juventude Negra;

**g) 04** (quatro) membros titulares e 04 (quatro) membros suplentes de Militantes Natos definido como pessoa negra que se alto defina afro-brasileira, maior de 14 (quatorze) anos, domiciliado e residente no Guarujá e que respeite a cultura afro-brasileira;

**h) 01** (um) membros titular e 01 (um) suplente representantes da Comunidade Caiçara e Ribeirinhos;

**i) 01** (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes de Comunidade de Nortistas e Nordestinos;

**j) 01** (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes do segmento LGBTQIAPN+;

**l) 01** (um) membro titular e 01 (um) suplente representantes da Comunidade Cigana;

**m) 01** (um) membros titular e 01 (um) suplente representantes do Segmento de Capoeira;

**n) Cadeira vitalícia ao Mestre Sombra.**

**CAPÍTULO VII**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º**- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, sem prejuízo da edição de novas Resoluções por parte da Comissão, visando adequada regulamentação do processo de eleição do Colegiado.

**Art. 8º** - A presente Resolução tem caráter de Convocação Eleitoral.

**Art. 9º**- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.  
Guarujá, 10 de novembro de 2024  
**Carlos Eugênio dos Santos**  
Presidente

**ANEXO I**

Guarujá, XX de XXX de XXXX.

Eu, \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, venho por meio deste, solicitar a minha candidatura a Conselheiro(a) do Conselho Municipal de Participação E Desenvolvimento Da Comunidade Negra para cadeira \_\_\_\_\_)- CMPDCN Biênio 2023/2025.

Destes termos, aguardo deferimento  
**REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO**

**GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**

**DESPACHO**

**Processo Administrativo nº 0607.02.772/2023.26**

**Pregão Eletrônico nº 03/2023**

**Objeto: Registro de Preços para o fornecimento de bens permanentes de informática, em atendimento às necessidades da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, conforme Termo de Referência.**

Tendo em vista a **IMPUGNAÇÃO** interposta tempestivamente pelo sr. Tiago José Caumo, o qual apresenta questões de cunho técnico acerca do prazo de entrega do objeto;

I - Em análise aos elementos de convicção que instruem os autos do processo, no mérito, decido pelo **DEFERIMENTO**, razão pela qual o edital será alterado para fazer constar as atualizações pertinentes e republicado com devolução de prazo, nos termos do art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

II - Publique-se.

Guarujá, 09 de novembro de 2023  
**Edler Antonio da Silva**  
Diretor Presidente

**AVISO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2023  
REPUBLICADO COM ALTERAÇÃO****Processo Administrativo n° 0607.02.772/2023.26****Objeto da Licitação:** Registro de Preços para fornecimento de bens de informática, em atendimento às necessidades da Guarujá Previdência, conforme Termo de Referência.**LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP****Tipo:** Menor Preço por item.**Endereço Eletrônico:** [www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)**Data de Disponibilização do Edital:** 10/11/2023**Data do Início do Prazo para Envio da Proposta Eletrônica:** 10/11/2023.**Data e Hora da Abertura da Sessão Pública:** 27/11/2023 às 09h30m**(Horário Oficial de Brasília - DF)****Oferta de Compras n° 833502801002023OC00003**

A Guarujá Previdência torna público que na data e horário acima mencionados fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de acordo com o Edital.

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site [www.guarujaprevidencia.sp.gov.br](http://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br)**Divisão de Compras e Licitações**E-mail: [licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br)

Guarujá, 9 de novembro de 2023

**Eduardo Antonio da Silva**

Diretor Presidente

**Portaria n° 157/2023  
(REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO)****Eduardo Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar n° 179/2015, **Considerando** que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e no serviço militar, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, §§ 9º e 9º-A; **Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,**RESOLVE:****Art. 1º** Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentado pela segurada **FRANCILEIDE PEREIRA AMARAL**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 20557, ocupante do cargo de **PROFESSOR SUBSTITUTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, (Nº73891328-8787).**Art. 2º** O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 22/04/1992 a 03/04/2014, totalizando 3.060 (três mil e sessenta) dias, correspondendo a 8 anos, 4 meses e 20 dias.**Art. 3º** A análise do aproveitamento do tempo averbado se dará no momento da concessão da aposentadoria.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarujá, 08 de novembro de 2023.

**Eduardo Antonio da Silva**

Diretor Presidente

Secretaria Geral

Registrada no Livro Competente

"S.G", em 08.11.2023

Edmar Pereira Luiz da Silva

Prontuário n.º 60.081, que a digitei

**Portaria n° 370/2023****Eduardo Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, XV da Lei Complementar n° 179/15 e considerando o que ficou decidido no processo administrativo n° 0602.01.937/2023.36;**Concede** aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com cálculos apurados na forma do artigo 180 da Lei Complementar n° 179/2015, à Sra. **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA TEIXEIRA**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 14.496 cargo Auxiliar de Enfermagem, conforme prevê o artigo 150 da Lei Complementar n° 179/2015 e artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, com redação da E.C. n° 41/2003.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 09 de novembro de 2023.

(assinatura digital)

**Eduardo Antonio da Silva**

Diretor Presidente

"Secretaria Geral"

Registrada no Livro Competente

"S.G", em 09.11.2023

Renata Franco Ferreira de Oliveira

Prontuário n.º 60.071, que a digitei

**Portaria n° 371/2023****Eduardo Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, XV da Lei Complementar n° 179/15 e considerando o que ficou decidido no processo administrativo n° 0602.01.184/2023.48;**Concede** aposentadoria voluntária por idade, com cálculos apurados na forma do artigo 180 da Lei Complementar n° 179/2015, à Sra. **MARIA NELIDA DE MELLO E SOUZA**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 14.878, cargo Professor Substituto de Educação Básica I, conforme prevê o artigo 151 da Lei Complementar n° 179/2015 e artigo 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, com redação da E.C. n° 41/2003.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 09 de novembro de 2023.

(assinatura digital)

**Eduardo Antonio da Silva**

Diretor Presidente

"Secretaria Geral"

Registrada no Livro Competente

"S.G", em 09.11.2023

Renata Franco Ferreira de Oliveira

Prontuário n.º 60.071, que a digitei

**Portaria n° 372/2023****Eduardo Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, XV da Lei Complementar n° 179/15 e considerando o que ficou decidido no processo administrativo n° 0602.00464/2021.49;**Concede** aposentadoria por invalidez proporcional, com cálculos apurados na forma do artigo 180 da Lei Complementar n° 179/2015, à Sra. **VALDILENE DE MELLO DA SILVA** servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 13.158, cargo Professor de Educação Básica I, conforme prevê o artigo 136 cc 138 e 146, da Lei Complementar n°179/2015, artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da E.C. n° 103/2019.

Esta Portaria entrará em vigor a partir de 11 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 09 de novembro de 2023.

(assinatura digital)

**Eduardo Antonio da Silva**

Diretor Presidente

"Secretaria Geral"

Registrada no Livro Competente

"S.G", em 09.11.2023

Renata Franco Ferreira de Oliveira

Prontuário n.º 60.071, que a digitei

**Portaria n° 373/2023****Eduardo Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, em especial o artigo 33, XV da Lei Complementar n° 179/15 e considerando o que ficou decidido no processo administrativo n° 0707.01.029/2023.47;**Concede** aposentadoria por invalidez integral, com cálculos apurados na forma do artigo 180 da Lei Complementar n° 179/2015, à Sra. **CICERA NUNES PEREIRA E SILVA**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário 17.819, cargo Agente de Serviços Gerais, conforme prevê o artigo 136 cc 138 e 146, da Lei Complementar n°179/2015, artigo 40, §1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da E.C. n° 103/2019.

Retroagindo seus efeitos a partir de 11 de novembro de 2023.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 09 de novembro de 2023.

(assinatura digital)

**Eduardo Antonio da Silva**

Diretor Presidente

"Secretaria Geral"

Registrada no Livro Competente

"S.G", em 09.11.2023

Renata Franco Ferreira de Oliveira

Prontuário n.º 60.071, que a digitei

**ATOS OFICIAIS****CÂMARA MUNICIPAL****36ª Sessão Ordinária  
em 14 de novembro de 2023****ORDEM DO DIA****1- Requerimento n° 271/2023, do Vereador Aparecido dos Santos (+08)**Requer a pauta para a Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, do Projeto de Lei n.º 225/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a regulamentar o uso de celulares e dispositivos tecnológicos nas unidades escolares, estabelece diretrizes para o uso consciente e responsável dessas tecnologias, e dá outras providências". **Discussão e votação únicas, adiadas.** (Art. 176, § 2º do Regimento Interno). **Já distribuído.****2- Requerimento n° 307/2023, do Vereador Wagner dos Santos Venuto**Requer do Executivo, diversas informações sobre a paralisação do serviço de restauração de vias no Bairro Balneário Praia do Pernambuco. **Discussão e votação únicas.** (Art. 176, § 2º do Regimento Interno).**3- Projeto de Lei Complementar n° 015/2023, do Executivo**"Altera o Anexo I, da Lei Complementar n° 135, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências", com Parecer favorável do Relator Especial, Vereador Fernando Martins dos Santos. **2ª Discussão e votação.** (Art. 176, § 1º, "e" do Regimento Interno). **Já distribuído.****4- Projeto de Lei Complementar n° 016 /2023, do Executivo**"Altera o Anexo I, da Lei Complementar n° 135, de 04 de abril de 2012, e dá outras providências", com Parecer favorável do Relator Especial, Vereador Fernando Martins dos Santos. **2ª Discussão e votação.** (Art. 176, § 1º, "e" do Regimento Interno). **Já distribuído.****5- Projeto de Lei Complementar n° 008/2023, do Vereador Anderson Figueira Lopes**

"Altera a Lei Complementar n° 44, de 24 de dezembro de 1998, que especifica e dá outras providências", com Parecer